



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.653, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.434, DE 16 DE ABRIL DE 2014.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O §1º do artigo 5º da Lei nº 1.434 de 16 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º ....*

*“§1º - O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma comissão, composta por vereadores, servidores do poder legislativo e um educador de cada escola participante, que ficarão encarregados de implementar todos os procedimentos necessários para a realização do Parlamento Jovem, na forma estabelecida neste artigo, obedecendo ainda os seguintes critérios composição e execução.*

- I. O Parlamento Jovem será exercido de forma voluntária;*
- II. O jovem inscrito deverá ter o compromisso com sua participação, seguindo o cronograma estabelecido para a execução do Parlamento Jovem;*
- III. É obrigatória a emissão de lista de presença, visando comprovar a participação;*
- IV. De acordo com as proporções de vagas estabelecidas no §2º do art. 2º estarão eleitos um vereador titular e um suplente.*
- V. Em cada escola será permitido à inscrição de até três alunos por turma;*
- VI. O prazo para inscrição será de até 10 (dez) dias úteis anteriores a data de eleição do Parlamento Jovem, sendo esta inscrição encaminhada pela direção da escola À Comissão.*
- VII. A eleição deverá ocorrer na mesma data e horários estabelecidos em todas as escolas participantes.*



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**VIII.** *A Comissão ficará responsável pela elaboração de todos os documentos e materiais a serem usados para o andamento do processo de eleição do Parlamento Jovem.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano/ES, 04 de Setembro de 2015.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal